



ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA



ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- REQUISITOS A PREENCHER PELOS CLUBES
- COMO E A QUEM REQUERER
- ISENÇÕES E REGALIAS
- REGISTO



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro;
- Decreto Regional nº 26/78/M, de 3 de Julho;
- Lei nº 151/99, de 14 de Setembro;
- Decreto-Lei nº 57/78, de 1 de Abril.



NOÇÃO DE PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA (art. 1º nº 1)

Consideram-se pessoas colectivas de utilidade pública as Associações que:


- Prossigam fins de interesse geral ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição;
- Cooperando com a administração central ou a administração local;
- Em termos de merecerem desta administração a declaração de utilidade pública.



CONDIÇÕES GERAIS DA UTILIDADE PÚBLICA (art. 2º nº 1)

As Associações só podem ser declaradas de utilidade pública se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- Não limitarem o seu quadro de associados a estrangeiros, ou através de qualquer critério contrário ao do nº 2 do art. 13º da Constituição;
- Terem consciência da sua utilidade pública fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração na realização dos seus fins.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (art. 13º nº 2)

- Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever de razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.



- Contudo as Associações só podem ser declaradas de utilidade pública, ao fim de 5 anos de efectivo e relevante funcionamento.




EXCEPÇÃO

- Salvo se especialmente dispensadas desse prazo em razão de circunstâncias excepcionais.



Poder discriminatório



COMPETÊNCIA PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

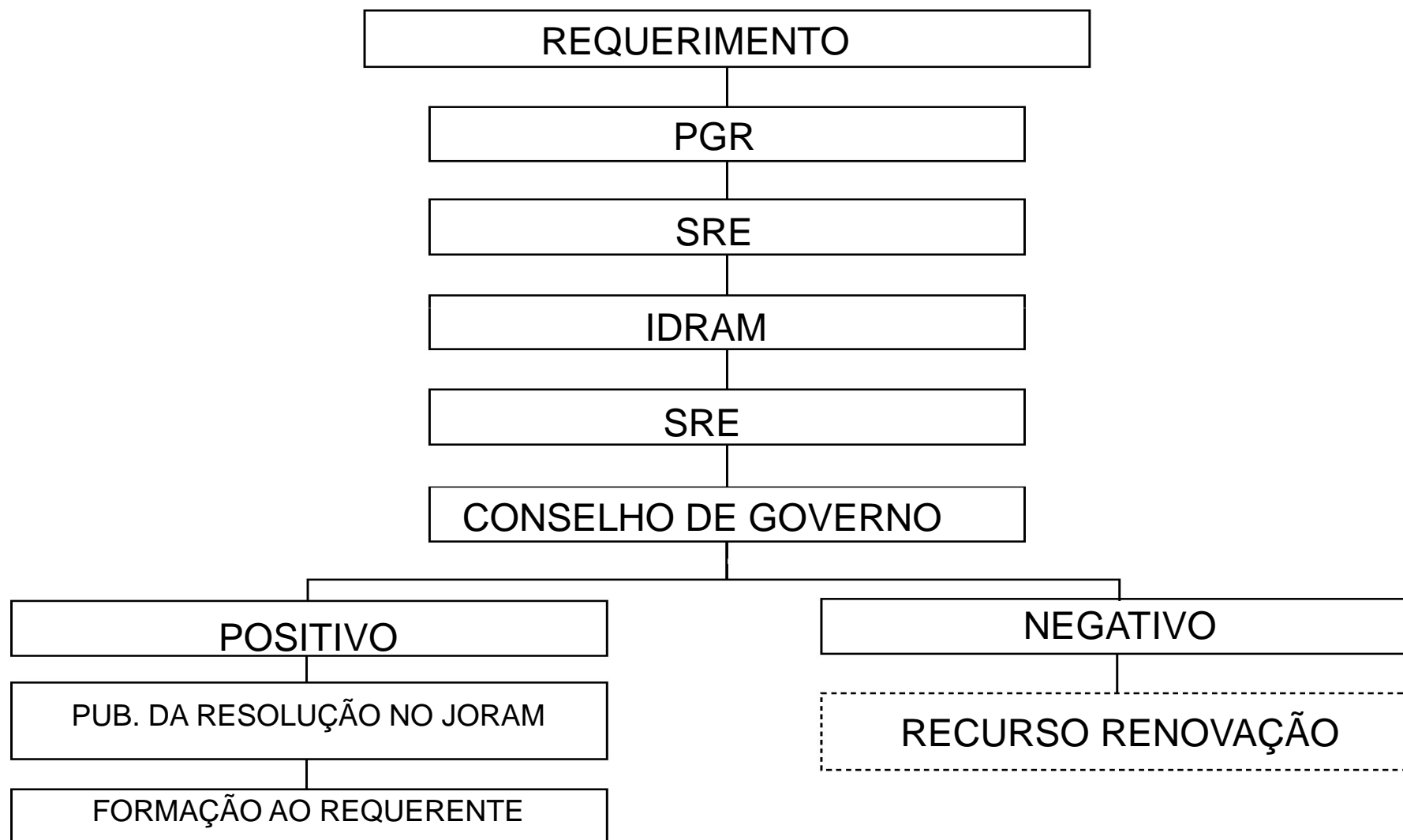
- Governo Regional da Região Autónoma da Madeira (art. 3º do DL 460/77, de 7 de Novembro, conjugado com o art. 1º, alínea a) do Decreto Regional nº 26/78/M, de 3 de Julho).




COMO E A QUEM REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Através de ofício, dirigido ao Presidente do Governo Regional;
- Oferecendo logo todas as provas necessárias ao ajuizamento da sua pretensão;
- Deve ser instruído comparecer fundamentado da Câmara Municipal da sua sede;
- Podem apresentar pareceres adjuvantes.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO





Exmº Senhor
Presidente do Governo Regional da Madeira

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

A Associação/Clube....., pessoa colectiva número....., com sede em, freguesia....., concelho....., vem pelo presente requerer a V. Exª, nos termos do art. 3º e nº 1 e nº 4º do art. 5º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, conjugado com o art. 2º do Decreto Regional nº 26/78/M, de 3 de Julho, que adaptou aquele diploma à Região Autónoma da Madeira, a declaração de Utilidade Pública.

Para o efeito junta em anexo os seguintes documentos:

- cópia da escritura pública, que formalizou a Constituição da Associação/Clube;
- Cópia dos Estatutos;
- cópia do NIPC;
- Parecer da Câmara Municipal de....., de acordo com o disposto no nº 2 do art. 5º do Decreto Lei nº 460/77, de 7 de Novembro;
- Parecer da Junta de Freguesia de.....;
- Parecer da Federação Portuguesa de.....;
- Parecer da Associação de.....

Pede a V. Exª deferimento

O Presidente da Direcção



Exmº Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de.....

Assunto: Emissão de Parecer, para efeitos de Declaração de Utilidade Pública

A Associação/Clube....., pessoa colectiva número....., com sede em freguesia....., concelho....., vem pelo presente solicitar a V. Exª parecer fundamentado a emitir pela Câmara Municipal, para efeitos de declaração de Utilidade Pública, de acordo com o disposto no nº 2º do art. 5º do Decreto Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, atendendo às actividades desenvolvidas pela Associação/clube, em prol da população em geral do concelho e.....


Pede a V. Exª deferimento

O Presidente da Direcção



REGALIAS (art. 10º)

- Taxas de televisão e de rádio;
- Energia eléctrica;
- Consumo de água;
- Transportes públicos;
- Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos;
- Publicação gratuita no JORAM das alterações dos Estatutos.



ISENÇÕES (Lei 151/99, de 14/09)

- Imposto de selo;
- IMT (antiga SISA);
- Imposto sobre as sucessões e de doações (deixou de existir);
- IMI (antiga Contribuição Autárquica);
- IRC;
- Imposto sobre veículos, de circulação e automóvel;
- Custas judiciais.



REGISTO (Decreto Lei nº 57/78, de 1/4)

Documentos que instruem o registo:

- Escritura pública ou cópia autenticada da constituição do clube;
- Ofício do Governo Regional onde consta a resolução que atribui o estatuto de utilidade pública ao clube;
- Fotocópia do JORAM, onde consta a respectiva resolução;
- Cartão do NIPC;
- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação.



DEVERES

- Enviar o relatório e as contas dos exercícios findos ao Governo Regional da Madeira;
- Prestar informações quando solicitadas pelas entidades oficiais;
- Colaborar com a Região na prestação de serviços e na cedência das suas instalações para a realização de actividades afins.



Quando cessa:

- Extinção da pessoa colectiva;
- Se tiver deixado de se verificar algum dos pressupostos essenciais para a manutenção de estatuto de utilidade pública.